

RESOLUÇÃO N° 245/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N°096/2018-CEPE, DE 7 DE JUNHO DE 2018
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N°182/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE
2018**

**Aprova o Regulamento do Programa de
Pós-Graduação em Letras - mestrado e
doutorado, do *campus* de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49521/2016, de 11 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, para aplicação a partir do ano letivo de 2017, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Letras - mestrado e doutorado, do Ceca do *campus* de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Os discentes ingressantes anteriormente ao ano de 2017 continuarão regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,

Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 245/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - NÍVEL DE
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os preceitos referentes à constituição e objetivos do Programa seguem o disposto nos arts. 1º ao 4º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 2º Os Programas de pós-graduação seguem as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º Os preceitos referentes à coordenação e administração do Programa seguem o disposto no art. 5º,

respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 4º Os preceitos referentes ao Colegiado do Programa seguem o disposto nos arts. 6º e 7º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

§ 1º A representação discente é de 1 representante do mestrado e 1 representante do doutorado, considerando-se indicação pela maioria de discentes regulares de cada nível do Programa.

§ 2º A representação discente é feita por discentes regulares matriculados a partir do 2º semestre, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Além do disposto na Resolução 078/2016-Cepe da Unioeste, cabe ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro de Educação, Comunicação e Artes, para homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorridas no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - exercer a direção administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

VI - submeter ao Colegiado do Programa os planos de ensino e planos de trabalho;

VII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VIII - propor o calendário acadêmico do Programa ao Colegiado, e, após aprovado pelo CEPE, publicar;

IX - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

X - elaborar e propor o horário de aulas dos docentes;

XI - elaborar e propor a lista dos professores orientadores;

XII - propor a criação de comissões no Programa;

XIII - auxiliar a Comissão de Bolsas de estudo, quanto à documentação dos discentes candidatos à Bolsa;

XIV - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XV - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de bancas examinadoras;

XVI - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;

XVII - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro de Campus;

XVIII - elaborar e encaminhar proposta orçamentária à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e quando necessário solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa;

XIX - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XX - representar o Programa em todas as instâncias;

XXI - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo Programa;

XXII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XXIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XXIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XXV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XXVI - exercer outras funções especificadas pelo colegiado.

Art. 6º Os preceitos referentes à escolha de coordenador do Programa seguem a Resolução nº 084/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas para escolha de coordenador dos Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção III

Da Secretaria

Art. 7º A Coordenação conta com uma Secretaria, conforme disposto no art. 5º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. São atribuições da Secretaria:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados e Relatórios da Capes;

II - preencher o Banco de Dados Sucupira/Capes, anualmente;

III - manter atualizado o Cadastro Discente/Capes;

IV - arquivar os documentos dos discentes bolsistas / que recebem ou receberam Bolsas de Estudo, de acordo com orientações de cada órgão de fomento;

V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VI - manter o corpo docente e discente informado sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

VII - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

IX - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;

X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XII - elaborar e manter em dia o livro de Atas;

XIII - divulgar as decisões do Colegiado;

XIV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XV - providenciar material de expediente necessário;

XVI - providenciar documentação necessária para as aquisições feitas através de verbas destinadas ao Programa;

XVII - manter os docentes e discentes informados sobre documentação referente à Pós-Graduação;

XVIII - enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XIX - informar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX - receber e organizar os documentos relacionados ao Estágio de Docência, Seminário de Dissertação e Seminário de Tese, Exame de Proficiência em Línguas, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese;

XXI - garantir o bom funcionamento da secretaria do Programa;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Os preceitos referentes à classificação e categorias do corpo docente do Programa seguem o disposto nos arts. 25 ao 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 9º O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes e legislação interna.

Art. 10. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas às Áreas de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-discente, e de forma que não interfira na avaliação do Programa realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 11. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 12. Os preceitos referentes a credenciamento, permanência e descredenciamento do corpo docente do Programa seguem o disposto nos arts. 32 ao 33, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 13. Integram a categoria de permanentes do mestrado aqueles que atendam a todos os pré-requisitos abaixo descritos e os do doutorado, além das exigências abaixo, devem ser titulados há mais de cinco anos, completar duas defesas de mestrado e cumprir todas as exigências da Resolução de credenciamento e descredenciamento, além daquelas exigidas pela Capes:

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa em curso de Graduação e Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado e doutorado do Programa, sendo, devidamente, credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - estejam em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide).

V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-Programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos a todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico/Capes, e consideradas suas especificidades e as especificidades dos Programas em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria, verificadas de um ano para outro.

Art. 14. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras

instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 15. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 16. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de áreas, visando à maior pontuação no item de avaliação do corpo docente, indicada pela Capes.

Art. 17. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - manter atualizado do Currículo Lattes e enviar os documentos solicitados pela Coordenação, pela PRPPG e pela Capes.

§ 1º O professor sênior pode ministrar aulas e orientar, sendo que seu credenciamento deve seguir legislação interna vigente e da Capes.

Art. 18. Os docentes que fazem parte do Programa devem ministrar aula na graduação e desenvolver projeto de Iniciação Científica, atendendo aos dispositivos das fichas de avaliação do Programa.

Art. 19. Dentre os docentes do Programa, com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos, são indicados professores orientadores, cuja função é a de assistir ao discente em suas atividades no Programa.

~~**Parágrafo único.** O número de orientandos por orientador é de, no mínimo, 1, e no máximo 6 discentes, conforme aprovação pelo Colegiado do Programa.~~

Parágrafo único. O número de orientandos por docentes do Programa que estão envolvidos em atividade de orientação é de até 10 (dez) orientandos no quadriênio. **(redação dada pela Resolução nº 182/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

Art. 20. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do título de Doutor e ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho do doutorando e encaminhar ao Colegiado, conforme disposto no calendário acadêmico;

II - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação, no caso do mestrado, e da tese, no caso do doutorado;

III - emitir parecer sobre alterações no plano de trabalho, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas regimentais e a esta regulamentação;

IV - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - encaminhar ao Colegiado do Programa a documentação requerida para a realização do Exame de Qualificação, 45 dias antes da data a ser marcada para banca, para homologação do Colegiado do Programa;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação, 60 dias antes da data a ser marcada para banca, para homologação do Colegiado do Programa;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras, informando todos os dados requeridos em formulário específico, disponibilizado no site do Programa;

VIII - participar como membro nato e presidente no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou de Tese, bem como das bancas examinadoras;

IX - indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um ou mais coorientadores.

Art. 22. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do

discente, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador;

VI - outras atribuições especificadas pelo regulamento do Programa.

Parágrafo único. A coorientação é indicada, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo, aprovada pelo Colegiado do Programa e exercida por professores com titulação de Doutor, credenciados em Programas de Pós-graduação na área de avaliação do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PPGL é formado por discentes regulares e especiais, regularmente, matriculados, portadores de diploma de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciados pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com edital público de seleção, apreciados pelo Colegiado, e devidamente matriculados em disciplinas, sem direito à obtenção do título de Mestre e/ou de Doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedida pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial, após aprovação em processo de seleção regular pode solicitar convalidação, no máximo de 50% dos créditos obtidos em disciplinas eletivas.

§ 5º A matrícula de discentes especiais é feita por disciplina, após a finalização de prazos estabelecida aos alunos regulares para realizarem a inscrição em disciplinas, via Sistema Stricto.

§ 6º As matrículas para discentes especiais está condicionada à existência de vagas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 7º É permitido ao discente especial cursar apenas uma disciplina eletiva por ano.

Art. 24. A inscrição para a seleção ao Programa deve ser feita de acordo com as normas explicitadas em edital público, mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, instruída da documentação solicitada.

Art. 25. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º O pedido de trancamento, por parte do discente bolsista, acarretará em perda do benefício.

Art. 26. No histórico escolar do discente deverão constar, além dos dados pessoais:

- I - nome do discente e carteira de identidade;
- II - curso de graduação, instituição e data de conclusão;

III - nome do curso, área de concentração e linha de pesquisa;

IV - ato de reconhecimento do curso;

V - a relação das disciplinas, os créditos, a carga horária de cada disciplina e os conceitos obtidos;

VI - total de créditos e da carga-horária nas Atividades Especiais I, II e III para o mestrado e Atividades Especiais IV, V e VI para o doutorado, registradas como Atividades Complementares;

VII - o estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente;

VIII - total de créditos e da carga horária do curso;

IX - o resultado do exame de proficiência e o idioma que foi avaliado, atribuindo-se o termo "aprovado" para realização e aprovação durante o período de matrícula do curso, e o termo "aproveitamento" para comprovação de proficiência anterior à matrícula no curso;

X - o resultado obtido no Exame de Qualificação;

XI - o título da Dissertação e/ou da Tese;

XII - o resultado obtido na defesa da Dissertação e/ou da Tese;

XIII - o nome do orientador;

XIV - a data de defesa da dissertação e/ou tese.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Criação, Funcionamento e Alterações do Programa

Art. 27. Os preceitos referentes à criação, funcionamento e alterações do programa seguem o disposto nos arts. 11 ao 12, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Das áreas de concentração e das linhas de pesquisa

Art. 28. Os preceitos referentes às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do programa seguem o disposto nos arts. 13 ao 14, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção III

Do projeto político pedagógico e das disciplinas

Art. 29. Os preceitos referentes ao projeto pedagógico e das disciplinas do programa seguem o disposto nos arts. 15 ao 19, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção IV

Dos prazos e integralização de créditos

Art. 30. O curso de mestrado tem duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses e o curso de doutorado tem duração mínima de 24 meses e duração máxima de 48 meses, a partir da primeira matrícula do discente.

Parágrafo único. É possível prorrogação de seis meses para o mestrado e um ano para o doutorado, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 31. Para obter o título de Mestre, além das exigências regulamentares, o discente deve cursar no mínimo 46 créditos distribuídos em Disciplinas Obrigatórias 6 créditos, Seminário de Dissertação 2 créditos, Estágio de Docência 2 créditos, Disciplinas Eletivas 9 créditos, Seminários Avançados 2 créditos, Atividades Especiais 3 créditos e Defesa de Dissertação 22 créditos.

Art. 32. Para obter o título de Doutor, além das exigências regulamentares, o discente deve cursar no mínimo 59 créditos distribuídos em Disciplinas Obrigatórias 6 créditos, Seminário de Tese 4 créditos, Estágio de Docência 4 créditos, Disciplinas Eletivas 9 créditos, Seminários Avançados 6 créditos, Atividades Especiais 6 créditos e Defesa de Tese 24 créditos.

Art. 33. As disciplinas são ofertadas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres.

Art. 34. As disciplinas obrigatórias comuns ao curso de mestrado e ao curso de Doutorado são: Teorias da Linguagem, Linguagem Literária e Interpretações Sociológicas, Metodologia da Pesquisa em Linguagem, Metodologia da Pesquisa em Estudos Literários e devem ser cursadas respectivamente para os níveis de mestrado e de doutorado no primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Em caso de reprovação o discente deve cursar as disciplinas dispostas no *caput* deste artigo, impreterivelmente, no terceiro semestre.

Art. 35. O Estágio de Docência constitui-se em disciplina curricular obrigatória para os níveis de Mestrado e

de Doutorado e deve ser desenvolvido em instituições de ensino superior, na área de perfil de avaliação do curso pela Capes, até a realização do exame de qualificação.

§ 1º É permitido o desenvolvimento do estágio de docência em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão institucionalizados, com a devida anuência do Colegiado do Programa.

§ 2º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, de projetos de pesquisa, de projetos de extensão, sem o acompanhamento do orientador ou do coordenador dos projetos.

§ 3º O Estágio de Docência tem carga-horária de trinta horas distribuídas em um semestre para o Mestrado e sessenta horas distribuídas em dois semestres para o Doutorado, prevendo:

I - seis horas de orientação do professor da disciplina para o Mestrado e doze horas de orientação do professor da disciplina para o Doutorado;

II - dez horas de leituras orientadas para o conteúdo para o Mestrado e vinte horas de leituras orientadas para o conteúdo para o Doutorado;

III - seis horas de preparação das aulas para o Mestrado e doze horas de preparação das aulas para o Doutorado;

IV - quatro horas de aulas assistidas para o Mestrado e oito horas de aulas assistidas para o Doutorado;

V - quatro horas de aulas ministradas para o Mestrado e oito horas de aulas ministradas para o Doutorado.

§ 4º O orientador deve submeter o plano de atividades, em formulário específico, disponibilizado no *site* do Programa da pós-graduação em Letras, ao Colegiado do curso de graduação, aonde será desenvolvido o estágio de docência, para a devida apreciação e aprovação.

§ 5º O discente deve protocolar o relatório do estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexar o plano de atividades e documentação comprobatória das atividades realizadas com o devido acompanhamento do orientador, em formulário específico, disponibilizado no site do Programa da pós-graduação em Letras, para apreciação e homologação.

Art. 36. A comprovação das Atividades Especiais I e II para o mestrado e as Atividades IV e V para o doutorado devem ser apresentadas na Secretaria do Programa até a solicitação para o exame de qualificação.

Art. 37. A Atividade Especial III para o mestrado e a Atividade Especial VI para o doutorado deve ser apresentada na Secretaria do Programa até a solicitação da banca de defesa da Dissertação ou Tese, por meio de protocolo com parecer do orientador, acompanhado do histórico escolar informal obtido via Sistema Stricto.

Art. 38. Para o nível de mestrado o discente deve cursar o Seminário de Dissertação até o terceiro semestre, e, em caso de reprovação solicitar nova avaliação no prazo máximo de três meses.

Art. 39. Para o Exame de Qualificação o discente, somente, pode solicitar defesa após obter os créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, comprovação de Atividades Especiais I e II, Estágio de Docência e aprovação em Exame de Proficiência, e, em caso de reprovação solicitar nova defesa no prazo máximo de três meses.

Art. 40. Para o nível de doutorado o discente deve cursar o Seminário de Tese até o quarto semestre, e, em caso de reprovação solicitar nova avaliação no prazo máximo de três meses.

Art. 41. Para o Exame de Qualificação o discente, somente, pode solicitar defesa após obter os créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Estágio de Docência e comprovação em Atividades Especiais IV e V, e, em caso de reprovação solicitar nova defesa no prazo máximo de três meses.

Art. 42. A escritura e efetiva defesa da Dissertação deve ser concluída até o quarto semestre e a escritura e efetiva defesa da Tese deve ser concluída até o oitavo semestre.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação para conclusão do curso homologada pelo Colegiado do Programa, prorrogam-se todos os prazos atribuídos para comprovação de créditos sejam em disciplinas ou etapas a serem cumpridas, incluindo a defesa, conforme parágrafo único, art. 30.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função do número de orientadores disponíveis nos níveis do mestrado e do doutorado, e aprovado pelo Cepe.

Art. 44. O Processo Seletivo é acompanhado por uma Comissão a ser indicada pelo Colegiado do Programa dentre os docentes que congregam as Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 45. O processo seletivo para o mestrado constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Edital.

Art. 46. O processo seletivo para o doutorado constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Edital, sendo que a prova de proficiência em língua estrangeira compõe a primeira parte do processo seletivo, sendo eliminatória.

Art. 47. A segunda etapa do processo seletivo para o Doutorado, a critério do Colegiado, poderá constituir-se em prova escrita e/ou apresentação de projeto direcionado ao possível orientador, cópia da dissertação defendida, currículo Lattes atualizado e documentado, contemplando os últimos cinco anos.

Art. 48. Constitui-se como requisito para inscrição no processo seletivo para o mestrado a seguinte documentação:

- I - comprovante da taxa de inscrição;
- II - uma foto 3 X 4 recente;
- III - Currículo Lattes;
- IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico via Sistema Stricto;
- V - uma cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- ~~VI - uma cópia do diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Superior;~~
- VI - cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação. **(redação dada pela Resolução nº 182/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**
- VII - uma cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação.

Art. 49. A inscrição no processo seletivo para o doutorado segue as determinações aprovadas em reunião do Colegiado do Programa. Constitui-se como requisito para inscrição no processo seletivo para o doutorado a seguinte documentação:

- I - comprovante da taxa de inscrição;
- II - uma foto 3 X 4 recente;
- III - Currículo Lattes;
- IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico via Sistema Stricto;
- V - uma cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou de Casamento;

VI - uma cópia do diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Superior;

VII - uma cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

VIII - uma cópia do diploma de Mestrado ou Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado;

IX - uma cópia do Histórico Escolar do Curso de Mestrado.

Art. 50. Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis, conforme disposto no art. 40 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os candidatos podem ser beneficiados com bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos em instruções normativas expedidas pelo Colegiado do Programa e órgãos de fomento que custeiam as bolsas.

Art. 51. Para o mestrado o discente deve entregar uma cópia do diploma de graduação até no máximo um semestre antes da defesa prevista.

Art. 52. Para o doutorado o discente deve entregar uma cópia do diploma de até, no máximo, um ano antes da defesa prevista.

Parágrafo único. A obtenção do título está condicionada à regularização documental.

Art. 53. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

Parágrafo único. No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo

Programa.

Art. 54. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas e atividades correlatas ao Programa.

Art. 55. Os Planos de Ensino das disciplinas de Pós-Graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. A avaliação das disciplinas e de outras atividades que expressem os níveis de desempenho do discente deve ser de acordo com os seguintes conceitos:

I - Conceito Significado:

a) Excelente (90-100) com direito a créditos, valor 3 com direito a créditos;

b) Bom (80-89) com direito a créditos, valor 2 com direito a créditos;

c) Regular (70-79) com direito a créditos, valor 1 com direito a créditos;

d) Insuficiente (< 70) sem direito a créditos, valor 0 sem direito a créditos.

II - Incompleto sem direito a créditos.

§ 1º O conceito mencionado no inciso II (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 2º É considerado, ainda, um nível complementar (T) àquele estabelecido pela Regulamentação da Pós-Graduação da Unioeste em que:

I - caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado;

II - o docente tem autonomia no processo de avaliação das disciplinas, podendo permitir ou não refacção de trabalhos, sendo que trabalhos com sinais evidenciados de cópia ou plágio serão reprovados sem direito à revisão;

III - pedidos de revisão de trabalhos escritos ficam sujeitos à Regulamentação vigente.

Art. 57. O discente não pode solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas, devendo cursá-las conforme previsto na Resolução 078/2016-Cepe, art. 41, § 3º.

Art. 58. É desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - mais de um conceito 'D';

II - não tiver obtido os créditos necessários para solicitação de defesas de Seminário de Dissertação, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, para o mestrado e Seminário de Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Tese, para o doutorado, considerando os prazos mínimos atribuídos para cada etapa, conforme art. 30;

III - não cumprir o prazo para entrega da dissertação ou tese;

IV - desistir do curso por iniciativa própria;

V - não comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no regulamento;

VI - desacatar docente ou qualquer membro do Colegiado;

VII - por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantido o direito de defesa do discente.

Art. 59. Os discentes desligados do Programa poderão reingressar, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - quando selecionados e cumpridas as demais exigências para matrícula, submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas nas quais tenha obtido, no mínimo Conceito B, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas no Programa.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS

Art. 60. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas, sendo aulas teóricas e práticas, Seminários e Estágio de Docência.

Art. 61. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 46 créditos para o mestrado e 59 créditos para o doutorado.

§ 1º A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição para o mestrado: 6 créditos em Disciplinas Obrigatórias, 9 créditos em Disciplinas Eletivas, 2 créditos em Estágio de Docência, 2 créditos em Seminário de Dissertação, 2 créditos em Seminários Avançados, 3 créditos em Atividades Especiais e 22 créditos atribuídos na Defesa de Dissertação, integralizando 46 (quarenta e seis) créditos.

§ 2º Para o doutorado, a obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição: 6 créditos em Disciplinas Obrigatórias, 9 créditos em Disciplinas Eletivas, 4 créditos em Estágio de Docência, 4 créditos em Seminário de Tese, 6 créditos em Seminários Avançados, 6 créditos em Atividades Especiais e 24 créditos atribuídos na Defesa de Tese, integralizando 59 (cinquenta e nove) créditos.

Art. 62. Para o mestrado, os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, devem ser integralizados antes da solicitação de defesa do Exame de Qualificação, excetuando-se as disciplinas de Seminários Avançados.

Art. 63. Para o doutorado, os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, devem ser integralizados antes da solicitação de defesa do Exame de Qualificação, excetuando-se as disciplinas de Seminários Avançados.

Art. 64. Aproveitamento e /ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, o conceito igual ou superior a 3 (três);

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B';

III - atendam às exigências do Regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como discente regular ou especial, podem ser aproveitados, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido 'B'.

~~§ 2º Discente do doutorado que fez o mestrado no próprio Programa de pós-graduação, pode solicitar convalidação das disciplinas obrigatórias, desde que tenham sido cursadas, no máximo, até três anos antes do pedido de equivalência ou aproveitamento, mediante parecer do orientador encaminhado ao Colegiado do curso.~~

§ 2º Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados na totalidade, desde que as disciplinas solicitadas para convalidação tenham sido cursadas, no máximo, até seis anos antes do pedido de equivalência, com conceito mínimo "B", mediante Parecer do orientador. (redação dada pela Resolução nº 096/2018-Cepe, de 7 de junho de 2018)

§ 3º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado realizar a avaliação.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 65. O candidato ao título de Mestre deve apresentar certificado de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), até a solicitação do Exame de qualificação.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem apresentar certificado de proficiência em uma língua diferente do país de origem, de acordo com as ofertadas pelo Programa.

§ 2º A prova de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada em institutos ou escolas de línguas reconhecidas pelo MEC ou pelo PEL (Programa de Ensino de Línguas/Unioeste), durante o período de vigência do curso de mestrado. O certificado é homologado pelo Colegiado do Programa devendo ser atribuído no histórico escolar do discente o termo "aprovado".

§ 3º É aceito certificado de proficiência em língua estrangeira realizada em outra instituição, desde que realizado num prazo anterior de até cinco anos. O certificado é homologado pelo Colegiado do Programa devendo ser atribuído no histórico escolar do discente o termo "aproveitamento".

Art. 66. O candidato ao nível de doutorado deve comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) no processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato pode solicitar convalidação de uma língua estrangeira para o processo de seleção de doutorado, podendo convalidar a língua utilizada no histórico do mestrado.

CAPÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Seção I

Do Exame de Qualificação para Mestrado

Art. 67. Os discentes de mestrado devem submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão aberta ou fechada, definida conforme decisão conjunta com o discente, perante banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros internos ao PPGL.

§ 1º O Exame de Qualificação para o mestrado, somente, pode ser realizado após o discente ter cumprido com os créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Seminário de Dissertação, Estágio de Docência, comprovação de aprovação em Exame de Proficiência e Atividades Especiais I e II.

§ 2º O exame é oral, sendo que o discente tem vinte minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca disporá de vinte minutos para arguição, após o discente tem vinte minutos para resposta.

§ 3º Finda a arguição, a Banca do Exame de Qualificação, em reunião fechada, avalia e atribui conceito ao trabalho, informa o resultado ao candidato e preenche Ata com parecer circunstanciado.

Art. 68. Para o Exame de Qualificação deve ser protocolado na Secretaria do Programa, 45 dias antes da data prevista para banca de Exame de Qualificação, requerimento, devidamente, preenchido, e assinado pelo discente e pelo orientador, com os seguintes documentos anexos:

I - comprovação da conclusão dos créditos (histórico escolar);

II - três cópias do trabalho para o Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado e conter:

- I - folha de rosto;
- II - sumário;
- III - introdução;
- IV - desenvolvimento da pesquisa (por exemplo, capítulos prontos, metodologia utilizada, análise e interpretação dos dados e conclusões provisórias);
- V - relação das etapas ainda a serem desenvolvidas na pesquisa.

Art. 69. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação, pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame, num prazo de três meses, considerando os prazos de integralização do curso, conforme previsto no art. 30 deste Regulamento.

Art. 70. O relatório da Comissão Examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Exame de Qualificação para Doutorado

Art. 71. Os discentes de doutorado devem submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão aberta ou fechada, definida conforme decisão conjunta, perante banca examinadora composta pelo orientador e mais três membros internos ao PPGL, podendo um ser membro externo ao Programa.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação para o doutorado, somente, pode ser realizado após o discente ter cumprido os créditos em disciplina obrigatórias, disciplinas eletivas, Seminário de Tese, Estágio de Docência e comprovação de Atividades Especiais IV e V.

Art. 72. Para o Exame de Qualificação deve ser protocolado na Secretaria do Programa, 45 dias antes da data prevista para banca de Exame de Qualificação, requerimento, devidamente, preenchido, e assinado pelo discente e pelo orientador, com os seguintes documentos anexos:

I - comprovação da conclusão dos créditos (histórico escolar);

II - quatro cópias do trabalho para o Exame de Qualificação.

Art. 73. A banca examinadora do Exame de Qualificação é integrada por, no mínimo, quatro membros, composta por: orientador e três membros credenciados em Programas de pós-graduação da área, devendo ser pelo menos dois membros docentes permanentes do Programa.

Art. 74. Caso o orientador opte por convidar um membro externo ao Programa, este envia parecer que é lido pelo orientador durante os trabalhos da banca.

Parágrafo único. Em casos de impedimento da participação do orientador na Banca Examinadora, o coorientador, quando existente, indicado pelo orientador, assume a presidência, na falta deste, a Linha de Pesquisa indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 75. O Exame de Qualificação é constituído de defesa do texto, conforme segue:

I - a banca examinadora avalia o candidato, analisa e propõe sugestões para a continuidade da pesquisa;

II - o candidato dispõe de até quarenta minutos para apresentação do texto;

III - a Banca Examinadora avalia a exposição oral do discente, originalidade, preparo e desempenho do candidato durante a arguição;

IV - o candidato é considerado aprovado no Exame de Qualificação quando obtido conceito não inferior a 'B' pela maioria dos membros da Banca Examinadora;

V - o resultado do Exame de Qualificação é divulgado ao candidato pela Banca Examinadora ao término da respectiva avaliação, considerado aprovado ou reprovado;

VI - os membros da Banca Examinadora elaboram um relatório sobre o exame de qualificação e o encaminham ao Programa para aprovação em formulário próprio;

VII - o candidato reprovado deve requerer um único novo exame, considerando os prazos de integralização dos créditos conforme o art. 30 deste Regulamento.

VIII - somente são aceitos textos que seguem rigorosamente as normas estabelecidas pelo Programa para elaboração de Exame de Qualificação.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 76. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 77. Na tese, o discente deve visar à produção do conhecimento e à contribuição original e expressiva à Linha de Pesquisa do Programa à qual a pesquisa estiver vinculada.

Art. 78. A composição da banca examinadora de Dissertação, composta por três membros e a banca examinadora de Tese, composta por cinco membros, devem ser indicadas pelo

orientador em formulário próprio e homologadas pelo Colegiado do Programa, constando data, horário e informações com relação aos meios necessários para a realização.

Parágrafo único. Junto com o requerimento devem ser entregues cópia do histórico escolar, 5 exemplares impressos, em se tratando de dissertação, e 7 exemplares, em se tratando de tese.

Art. 79. A defesa da Dissertação e Tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Art. 80. No Exame da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização conforme previsto no art. 30 deste Regulamento.

Art. 81. O discente tem prazo máximo de noventa dias para entregar, na secretaria do curso, o exemplar definitivo do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador deve acompanhar a verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora para a versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

Art. 82. Os títulos de mestre e doutor, somente, são expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação cópia digital na íntegra da Dissertação ou Tese, em

arquivo único, no formato Rich Text Format - RTF e PDF, sem proteção.

§ 2º O discente deve preencher e encaminhar a autorização para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) em formulário disponibilizado pelo Programa.

§ 3º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 4º O discente deve apresentar comprovação de ter submetido produção acadêmica científica, resultante de sua dissertação ou tese, para publicação em revista técnico-científica classificada no qualis da área do Programa, até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese.

§ 5º O Programa deve encaminhar à Biblioteca do *Campus* um exemplar da dissertação ou tese.

§ 6º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela Biblioteca do *Campus* afeto.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 83. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor o candidato apresenta, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido durante o Programa.

§ 1º A apresentação da dissertação ou tese, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação e prova de Proficiência em

língua(s) estrangeira(s), observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser redigida em português, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 84. O julgamento da Dissertação ou Tese deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa sessenta dias antes do término do curso, conforme prazos previstos nesta Resolução.

Art. 85. O Colegiado do Programa deve homologar a banca de defesa da dissertação ou tese com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Art. 86. A dissertação ou tese é apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º A Banca Examinadora para a dissertação é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador presidente da sessão, um membro do Programa e um membro externo, vinculado ao Programa de Pós-Graduação da área de atuação do Programa, devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 2º A banca deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A Banca Examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, sendo o orientador presidente da sessão, dois membros do Programa e dois membros externos, vinculados a Programas de Pós-Graduação na área de atuação do Programa e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 4º Pelo menos um membro da Banca Examinadora para o mestrado deve ser de outra Instituição credenciado em Programa de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, afetos à área de avaliação deste Programa.

§ 5º Pelo menos dois membros da Banca Examinadora para o doutorado devem ser de credenciados em Programas de Pós-

-Graduação de outras IES, reconhecidos pela Capes, afetos à área de avaliação deste Programa.

Art. 87. No julgamento da dissertação ou tese é atribuído ao candidato o resultado 'Aprovado' ou 'Reprovado'.

Art. 88. A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, pode rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º A Banca Examinadora deve, nesse caso, emitir parecer circunstanciado, que é submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nesses casos, a dissertação ou tese não é submetida à defesa, devendo ser marcada em data posterior.

Art. 89. O candidato à obtenção ao título de Mestre ou Doutor, que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento e as propostas feitas pela Banca Examinadora, após entrega das versões definitivas da Dissertação ou Tese, faz jus ao respectivo Diploma título de Mestre em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade e Doutor em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme preveem as portarias afetas.

Art. 90. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração Linguagem e Sociedade.

CAPÍTULO XII

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 91. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor o discente deve ter cumprido, no prazo definido no Regulamento, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelos Programas;
- II - aprovação em Exame de Qualificação;
- III - aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com exigências do Programa;
- IV - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;
- V - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 92. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Art. 93. A Divisão de Registro de Diplomas, após análise do diploma e demais documentos, procede ao seu registro.

Art. 94. O título a ser atribuído é o de Mestre em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade e Doutor em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme preveem as Portarias afetas.

CAPÍTULO XIII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 95. Os preceitos referentes à manutenção do Programa e recursos financeiros, seguem o disposto nos arts. 67 ao 70, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº

078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 96. Para concessão de bolsa de estudos ao discente do Programa é observado o Regulamento do Programa de Demanda Social - DS da Capes, regulamentos e demais portarias dos órgãos de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 97. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 98. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 99. O conceito mínimo exigido em disciplinas, e, para o discente bolsista é B, não podendo repetir este conceito para mais de duas disciplinas.

Art. 100. As bolsas são renovadas a cada ano, de acordo com avaliação da Comissão de bolsas do Programa, podendo o discente ter cancelamento de bolsa de estudos caso não atenda aos critérios determinados pela comissão:

I - presença em três defesas anuais e dois eventos anuais (conferências, mesas redondas, seminários e outros eventos de natureza científica) promovido pelo Programa;

II - participação em dois eventos de natureza acadêmico-científica com apresentação de trabalho e publicação

em anais e/ou publicação de 1 artigo em revista com ISSN e Conselho Editorial;

III - participação nas atividades acadêmicas, científicas e culturais promovidas pelo Programa;

IV - presença nas reuniões convocadas pela Comissão de bolsas do Programa, sendo que a ausência sem justificativa em mais de duas reuniões resultará no cancelamento da bolsa;

V - preenchimento do relatório acadêmico-científico protocolado na secretaria do Programa, com parecer do orientador, quando solicitado pela coordenação do Programa.

Art. 101. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 102. Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente, ao ano letivo de 2017, continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 103. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.